

## PROJETO DE LEI Nº 019/2017

Súmula: Altera o art. 10 da Lei n. 274/2007 e demais disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 10 da Lei n. 274/2007, o qual passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 10 – O benefício eventual, denominado Auxílio-Alimentação, constitui-se no fornecimento de alimentação especial e básica para famílias em situação de vulnerabilidade, atestada mediante parecer emanado do Departamento de Assistência Social do Município, que se dará no valor de até R\$ 76,68 (setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para cada família, para um limite de até 15 (quinze) famílias para cada mês."*

**Art. 2º** - As demais disposições da Lei permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA,  
03 DE OUTUBRO DE 2017.

DILSO STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2017

SENHOR PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

Encaminhamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei cujo objeto é a alteração do art.10 da Lei Municipal nº 274/2007, que dispõe sobre benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

Referida alteração, objeto do presente projeto de lei, consiste na majoração do número de famílias beneficiadas com o Auxílio-Alimentação, que passará de 10 (dez) famílias para 15 (quinze) famílias, ficando inalterado o valor do benefício.

Assim solicitamos aos nobres vereadores, a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Encaminhamos com o presente Projeto de Lei, parecer jurídico e cópia do projeto em mídia digital.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

DILSO STORCH  
PREFEITO MUNICIPAL